



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO PARA INTEGRAR O SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VÍDEO EM VIAS PÚBLICAS, DESTE MUNICÍPIO, ESTRATEGICAMENTE POSICIONADAS EM RUAS, AVENIDAS E VIA PÚBLICA”.

DECISÃO REVOGATÓRIA DO CERTAME LICITATÓRIO

Trata-se do Pregão Presencial nº 10/2020, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano para integrar o sistema de monitoramento de vídeo em vias públicas, deste município, estrategicamente posicionadas em ruas, avenidas e via pública.

Cuida a presente decisão, de revogar o processo licitatório supra citado, de acordo com os fundamentos a seguir expostos:

Inicialmente, cabe destacar o fato principal de que a empresa CONECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP, única empresa a comparecer neste certame, igualmente participou de outros processos licitatórios com o mesmo objeto, em outros Municípios da Região, com proposta financeira consideravelmente inferior a esta. Denota-se, mesmo que o objeto do presente certame possua itens a mais no projeto que de outras Municipalidades, não há padronização nos valores dos itens e tampouco a isonomia nas propostas apresentadas pela empresa nos diversos processos licitatórios que foi participante, conforme se comprova pelas atas, editais e contratos firmados pela mesma, atestando os valores à menor praticados em outros processos licitatórios, motivando, assim, a presente revogação.

Ademais, foram encaminhados e-mails para pesquisa de preços para realização de parecer técnico de engenheiro elétrico para verificar o projeto básico, objeto desta licitação, bem como os equipamentos, instalações, e se os preços cotados são os praticados no mercado atualmente. Ocorre que nenhum dos profissionais encaminhou resposta ao setor de licitações. Ainda cabe mencionar que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

não possuímos engenheiro elétrico ou engenheiro da computação no quadro de servidores do Município.

Ante esta situação, o Município contactou o presidente do COREDE vale do Jaguari, responsável pela elaboração do projeto básico desta licitação, para maiores informações sobre os fundamentos que embasaram o referido projeto naquela magnitude, não logrando êxito em respostas efetivas e concretas. Nesse sentido, diligenciou na busca pela verificação dos preços cotados no referido projeto básico, através de pesquisas pelos meios viáveis, o que resultou na constatação dos excessos expostos acima, um dos fundamentos da presente revogação.

Tudo demandou tempo, transcorrendo o prazo de validade da proposta anexada às folhas 137-142, ou seja, 60 (sessenta) dias.

Outrossim, reanalizando o projeto base para implementação do videomonitoramento neste Município, acareando-o com outros projetos de Municípios próximos, com maiores números populacionais e maiores extensões geográficas, constata-se que aqueles outros territórios supriram suas necessidades satisfatoriamente valendo-se de projetos menos complexos e com menos estruturas de equipamentos, o que remete esta Administração a rever o projeto deste certame licitatório, com acompanhamento técnico competente, para readequá-lo de acordo com a realidade deste Município, evitando excessos e danos ao erário público, preservando pela boa gestão.

A presente decisão, ainda motiva-se pelo fato relevante de que este certame ora atacado foi realizado pela modalidade de pregão presencial, procedimento legalmente previsto e cabível, no entanto cada vez mais em desuso, pois dificulta e limita o número de participantes no processo licitatório, consecutindo na menor concorrência e isso não proporciona economia para esta Administração.

Dessa forma, intenta-se também, fazer novo processo licitatório, deste objeto, através da modalidade de pregão eletrônico, para promover maior competitividade e concorrência entre os participantes, e dessa forma proporcionar maior economia do Município em seus dispêndios necessários, mantendo o controle da verba pública.

Assim, tem-se estas possibilidades suficientes para a revogação do certame em comento, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, conforme transcrito abaixo:

***“Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Diante dos fatos supervenientes ocorridos e constatados, conforme acima expostos, a administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório, caso em que, a forma adequada de desfazer o certame é a prevista e amparada na orientação legal acima transcrita, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público, que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Deve-se atentar, sempre, que a Administração Pública não pode se afastar dos princípios basilares de sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público.

A aplicação da revogação, portanto, fica reservada para os casos em que a administração perder o interesse na celebração da licitação ou na celebração do contrato, em decorrência de fato superveniente nocivo à Gestão, ou com base em critérios de conveniência e oportunidade, acarretando inclusive o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, conforme amparo legal, a Administração Pública poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Nesse contexto, de acordo com a hipótese legal de revogação do presente processo licitatório, por razões de interesse público, derivado de fatos supervenientes já explicitados acima e bem comprovados pelos documentos em anexo, poder-se-á repetir o certame para a satisfação da pretensão Administrativa, com adequação do projeto e possibilitando-se a participação de outros interessados através do pregão eletrônico, bem como significativa redução no preço a ser ofertado, atentando aos princípios da economia, competitividade e razoabilidade.

Pelos fatos e fundamentos expostos acima, e com base no disposto no art. 49 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), **DETERMINO A REVOGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, uma vez que devem ser feitas várias modificações no edital convocatório e projeto básico.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se urgentemente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Intimem-se os interessados.

Após, encaminhe-se o Projeto Básico ao setor competente para análise e retificação, o mais breve possível, com a posterior publicação de novo procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 19 de agosto de 2020.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal